



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.036/96

SÚMULA: Prorroga prazo de isenção de juros de mora e multa para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em Dívida Ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica prorrogado o prazo para isenção de juros de mora e multas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., nos débitos inscritos em Dívida Ativa, com validade até o dia 31 de dezembro de 1996.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 28 de setembro do corrente ano.

ART. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º, da Lei n° 1.014, de 02 de agosto de 1996.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 28 de novembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto n° 70/1996.

Autor: Executivo Municipal.